



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

LEI Nº 1.861/2006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Assistência Social, visando a reforma e ampliação do Centro de Convivência – Múltiplo Uso, neste Município.

HERNANI CAMARGO, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive Termos Aditivos que se fizerem necessários, visando a reforma e ampliação do Centro de Convivência – Múltiplo Uso neste Município.

ARTIGO 2º - O Centro de Convivência – Múltiplo Uso está construído em terreno próprio da Municipalidade.

ARTIGO 3º - O Centro de Convivência – Múltiplo Uso destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a. Programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal.
- b. Programas Públicos, privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro de Convivência - Múltiplo Uso utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já, conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de guardar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará em pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento, de Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos constantes de dotação orçamentária própria suplementada se necessário

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 01 de fevereiro de 2006.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA